

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.444.951/0001-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ERIVAL ALVES DE OLIVEIRA;

E

ALGAR MIDIA S.A., CNPJ n. 25.630.740/0001-32, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE INACIO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Jornalistas Profissionais da empresa Algar Mídia S/A**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

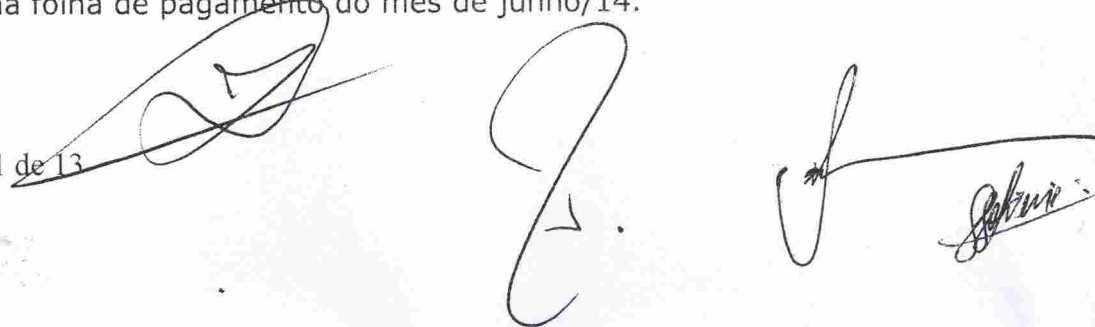
Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIO

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados¹ jornalistas, aplicando o índice de **5,81% (cinco vírgula oitenta e um por cento) sobre o salário base vigente em 1º de maio de 2.014.**

Parágrafo Primeiro - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, equiparação ou enquadramento concedido durante o período anterior a presente data-base.

Parágrafo Segundo - Este percentual de reajuste, assim como as diferenças salariais decorrentes da não aplicação no pagamento do mês de maio/14, serão aplicadas e quitadas na folha de pagamento do mês de junho/14.



CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa pagará os salários de seus empregados jornalistas preferencialmente até o 2º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, podendo pagar até o 5º dia útil também do mês subsequente ao vencido.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - COMPLEMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

A empresa pagará proporcionalmente, a fração de 1/12 para cada mês, a título de complemento do 13o. Salário, aos empregados jornalistas que se afastarem por motivo de doença ou acidente do trabalho por até 06 (seis) meses.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS/COMPENSAÇÃO

As horas extras realizadas em dias úteis deverão ser preferencialmente compensadas em folga de forma negociada, até 90 (noventa) dias após o fechamento do cartão de ponto ou ficha de controle por exceção onde constam às horas extras efetivamente realizadas. Expirando-se o prazo dos 90 (noventa) dias do fechamento, as horas extras não compensadas serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente, com acréscimo de 70%.

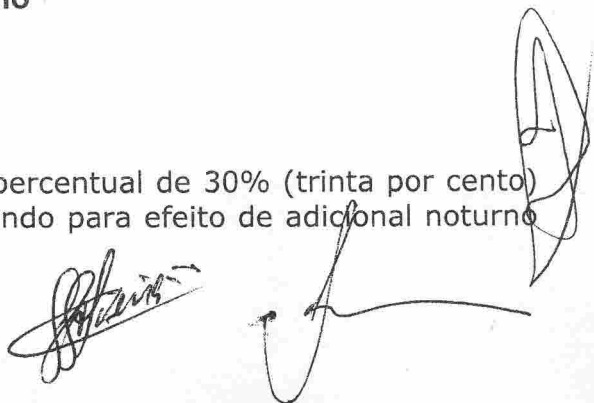
PARAGRAFO PRIMEIRO – As horas extras realizadas pelos jornalistas, repórteres e editores, aos sábados, serão pagas até 30 dias após o fechamento das fichas de controle das horas extras, sendo pagas em folha de pagamento do mês subsequente, com acréscimo de 70%. As horas extras realizados por eles nos dias de descanso semanal remunerado (Domingos e Feriados), serão pagas até 30 dias após o fechamento do controle das horas extras, sendo pagas em folha de pagamento do mês subsequente, com acréscimo de 100%.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As folgas decorrentes de horas extraordinárias serão gozadas considerando a mesma proporção das horas realizadas, ou seja, hora por hora, cada hora extra trabalhada equivale a 01 hora a ser compensada. Com exceção das horas extras realizadas nos dias de Descanso Semanal Remunerado e Feriados que quando compensadas, terão acréscimo de 100%.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de 30% (trinta por cento) do valor da hora normal do empregado. Considerando para efeito de adicional noturno



o horário efetivamente trabalhado das 22:00 h às 05:00 h da manhã.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A ALGAR MÍDIA S/A e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais aderem nesta data ao acordo regulando o plano de participação nos lucros e resultados dos empregados da ALGAR MÍDIA. Todos os procedimentos referentes aos planos de participação nos lucros e resultados dos empregados da ALGAR MÍDIA constam de regulamentos específicos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE LANCHE/REFEIÇÃO DECORRENTE DE HORAS EXTRAS/COMPENSADAS

A empresa fornecerá lanche ou refeição aos empregados jornalistas que permanecerem trabalhando após o expediente normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este lanche ou refeição só será devido quando o empregado permanecer trabalhando em horário extraordinário após 23 (vinte três) horas e se não houver o serviço de jantar e/ou ceia na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exceções serão negociadas com antecedência entre coordenador da área e o CR Talentos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO (CARTÃO ALIMENTAÇÃO / RESTAURANTE)

A empresa concederá aos empregados jornalistas o cartão alimentação / restaurante, com custo compartilhado entre os empregados e a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do Cartão Alimentação / Refeição será equivalente a R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa custeará 80% (oitenta por cento) do valor facial do Cartão Alimentação/Restaurante e das refeições servidas no restaurante interno.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A empresa Algar Mídia S/A fornecerá o Vale Transporte conforme quantidade

